



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: nº 035/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do depósito de armazenamento e distribuição de merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuá/Pá

Informações do Processo	
Órgão Solicitante: Secretaria de Educação	
Ordenador de Despesa: Fabio da Conceição Miranda	
Processo Administrativo: nº 035/2026	
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026	
Agente de contratação: Ana Carolina Rabelo Ribeiro	
Contrato: nº 20260088	
Empresa Vencedora: ANAILTON DE MATOS FERREIRA	CPF: 843.504.152-20

Introdução:

Em cumprimento às atribuições do sistema de controle interno estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 31 e 74, e Lei Municipal nº 154/2005 PMC, que atribui ao Controle Interno, dentre outras competências, a realização de acompanhamentos e avaliação da ação do governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos da Prefeitura Municipal de Curuá-Pa, de forma a verificar a legalidade, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal.

Análise do Processo:

Trata-se da análise técnica dos autos do Processo administrativo N° 035/2026, referente a Inexigibilidade de Licitação N° 011/2026, para a possível realização da contratação do senhor ANAILTON DE MATOS FERREIRA CPF: 843.504.152-20, cujo objeto, locação de imóvel destinado ao funcionamento do depósito de armazenamento



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

e distribuição de merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuá/Pá. O presente parecer tem por finalidade verificar a conformidade dos atos praticados com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, demais normas pertinentes e princípios da Administração Pública.

O processo foi instruindo com base na Lei nº 14,133/2021, contendo os seguintes documentos:

- Documento de oficialização de demanda;
- Certidão de inexistência de Imóvel publica vagos e disponível;
- Certidão de indisponibilidade de imóvel;
- Parecer técnico para avaliação de locação do imóvel;
- Relatório fotográfico;
- Despacho solicitando ao departamento de contabilidade o informe sobre disponibilidade orçamentária;
- Despacho informando que credito orçamentaria;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Solicitação de proposta à proprietária do imóvel;
- Termo de aceite de locação;
- Justificativa técnica de singularidade do imóvel;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Termo de designação de fiscal de contrato;
- Termo de referência;
- Autorização;
- Termo de abertura do processo de inexigibilidade de licitação;
- Documentos de habilitação da empresa;
- Parecer jurídico;
- Minuta do contrato;

Conclusão

Após análise dos autos do Processo Administrativo nº 035/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do depósito de armazenamento e distribuição de merenda escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Curuá/PA, esta Unidade Central de Controle Interno verificou que o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária à formalização da contratação, observando, em princípio, os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Constata-se que foram apresentados os documentos que justificam a escolha do imóvel, a demonstração da inexistência de imóvel público disponível para a finalidade pretendida, a avaliação técnica do bem, a disponibilidade orçamentária, a manifestação jurídica e os demais atos indispensáveis à formalização da contratação.



MUNICÍPIO DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CONTROLADORA GERAL DO MUNICIPIO

Dessa forma, ressalvadas as atribuições e competências dos setores responsáveis pela instrução processual, da autoridade competente e da assessoria jurídica, esta Unidade Central de Controle Interno opina favoravelmente pela continuidade dos procedimentos administrativos e pela formalização da contratação pretendida, por entender que o processo reúne os requisitos legais necessários para a produção de seus efeitos, observadas as exigências de publicação, acompanhamento da execução contratual, fiscalização pelo servidor designado e demais normas aplicáveis.

É o parecer.

É o Parecer,

Curuá – Pará de 13 de maio de 2026

Verônica de Nazaré Rocha
Controladora Geral do município de Curuá
Decreto nº 015/2025-GP/PMC